



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Nº: 031/2008

DATA: 22/09/2008

A Ver. Silvério Fortunato

ANTE: Projeto de Lei Legislativo 031/2008

"INSTITUI A ÁRVORE IPÊ AMARELO, COMO
ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM".

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 22/09/2008
Amadeu Zanetti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo

22/09/2008

Leitura em Plenário

22/09/2008

**PARECERES DAS
COMISSÕES**

(X) Justiça e
Redação

Parecer:

CONSTITUCIONAL

() Desenvolvimento
Social

Parecer:

() Desenvolvimento
Econômico,
Finanças e
Orçamento

Parecer:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 031/ 2008.

FLS. 01
002

1. Projeto de Lei Legislativo que institui a árvore IPÊ AMARELO, árvore símbolo do Município de Erechim.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 22/08/2008

Anacleto Amato
Presidente

2. Mensagem de Encaminhamento.

Câmara Municipal de Erechim

PROTOCOLO

Recebido em: 19/09/08

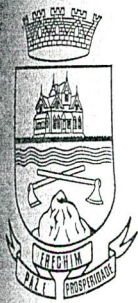
Horas: 11:30

Adriano
Secretaria Geral

3. Justificativa.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2008.

Silvério Fortunato
Ver. SILVÉRIO FORTUNATO
Bancada do PR



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 031/ 2008.

“Projeto de Lei que institui a árvore
IPÊ AMARELO, como árvore
símbolo do Município de Erechim”.

Art. 1º - Fica reconhecida a árvore IPÊ AMARELO, como árvore símbolo do Município de Erechim.

Art. 2º - Fica instituída a árvore IPÊ AMARELO, como árvore símbolo do Município de Erechim a ser distribuída em campanhas, doada a visitantes, levadas como símbolo representativo a ser plantado em locais de representação oficial.

Art. 3º - A utilização deste símbolo será por parte de órgão municipais ou entidades constituídas do município que desejarem utilizá-lo como forma simbólica para homenagear e ou como forma de lembrança de atividades de integração realizadas com órgãos e entidades de outras partes do Estado, do País ou do Mundo.

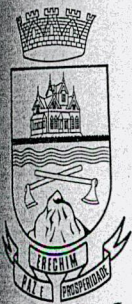
Art. 4º - O IPÊ AMARELO será utilizado juntamente com outros símbolos oficiais do Município de Erechim, como Brasão, Bandeira, Bota Amarela, Castelhinho, etc..., em banner's, folhas timbradas, convites, audiovisuais, fotos, etc...

Art. 5º - Nas escolas Municipais serão incentivados os estudos e os conhecimentos sobre histórias, plantio, cuidados, floração, do IPÊ AMARELO, como forma de valorização do símbolo, vinculado a ampliação da consciência ecológica.

Art. 6º - O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei através de decreto específico, no prazo de 90 dias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul

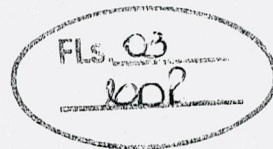
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo Senhor

Vereador Anacleto Zancía

MD Presidente do Poder Legislativo



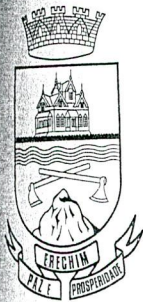
MENSAGEM DE EMCAMINHAMENTO

O Vereador SILVERIO FORTUNATO amparado pela Lei Orgânica e Regimento encaminha Projeto de Lei Legislativo que institui a árvore IPÊ AMARELO, árvore símbolo do Município de Erechim.

Sala Das Sessões 18 de setembro de 2008

Atenciosamente

Vereador SILVERIO FORTUNATO
Bancada do PR



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04
1008

JUSTIFICATIVA

O CTG RECANTO DOS TAURAS tem utilizado o IPÊ AMARELO, como marco representativo em suas atividades de integração com entidades e municípios, que tem participado. Os moradores do Município já são reconhecidos como Botas Amarelas. No perímetro urbano e rural, já existe um grande número de árvores plantadas e que quando florescidas embelezam os locais e proporcionam uma grande sombra, abrigo nos dias de calor.

Em 2003/2004 o CTG Recanto dos Tauras, realizou uma cavalgada indo de Erechim a cidade de Bagé, durante 15 dias, e em cada local de parada para refeição ou pouso, foram plantados uma muda de IPÊ AMARELO.

Em 2005 o CTG realizou uma integração com a cidade de Venâncio Aires, onde realizou plantio de IPÊ AMARELO na entidade que os recebeu bem como na Prefeitura Municipal daquela cidade como marco da passagem dos Erechinenses por lá.

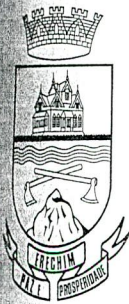
Em 2006 o CTG, como primeira entidade Gaúcha a desfilar em desfile cívico da cidade de São Paulo, fez o plantio do IPÊ AMARELO, na cidade de EMBU DAS ARTES, junto ao CTG anfitrião.

Em 2007 o CTG realizou integração com o Estado de Santa Catarina juntamente com a cidade de Concórdia, onde após trocarem símbolos sobre a ponte do Rio Uruguai, estiveram no rancho do IPÊs, do Sr Mincarone, onde foi plantado uma muda de IPÊ AMARELO. Também foi plantada uma muda na praça principal da cidade.

Em 2008 realizou cavalgada de comemoração dos 90 anos da cidade de Erechim e os 100 anos de imigração, percorrendo pela via férrea o percurso entre Erebang e Erechim, por onde chegaram nossos imigrantes, plantando o IPÊ AMARELO na cidade de Erebang, no Distrito de Capoerê e na Estação Ferroviária de Erechim.

Em 2008, novamente realizada integração entre os estados e a cidade de Concórdia, onde foi plantado mudas de IPÊs no CTG Fronteira da Querência.

Neste dia 16 e 17 de setembro o CTG esteve representado em São Paulo, junto a empresa Toledo do Brasil, onde a comitiva foi recebida carregando nossas bandeiras e lá plantando mudas de nosso IPÊ AMARELO.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO



Nos dias 18 e 19 de setembro estiveram também na cidade de Santa Maria, onde ao homenagearem aquela cidade pelos seus 150 anos, lá também plantaram IPÊS AMARELOS.

Percebendo o valor e a importância dada a este ato de plantar IPÊS AMARELOS, por todas as pessoas que presenciaram os eventos.

Percebendo a importância de se usar símbolos que ampliem a consciência ecológica.

Percebendo que o município de Erechim, tem um grande potencial de produção de mudas e já existe um número expressivo de IPÊs Plantados pelas ruas da cidade.

Percebendo que este reconhecimento poderá abrir caminho para termos uma cidade ainda mais arborizada e talvez ainda ser reconhecida como cidade dos IPÊS.

Sala das Sessões 18 de setembro de 2008


SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador Bancada PR

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO SR.
VEREADOR MARCELO DEMOLINER
M.D. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei Legislativa nº 031/2008
Proponente – SILVÉRIO FORTUNATO.

Em atenção ao solicitado pelo MD Presidente da Comissão da Comissão de Justiça e Redação, estamos remetendo parecer desta assessoria jurídica em face do projeto de lei 031/2008 **QUE INSTITUI A ÁRVORE IPÊ AMARELO COMO ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO.**

Inicialmente cabe referir que trata-se de projeto de lei que tem por iniciativa vereador, cabendo analisar sua pertinência acerca da iniciativa tendo em vista a matéria que se está legislando.

Por se Tratar de matéria de interesse local – institui a arvore IPÊ AMARELO como árvore símbolo do município - pode ser legislado através de lei municipal.

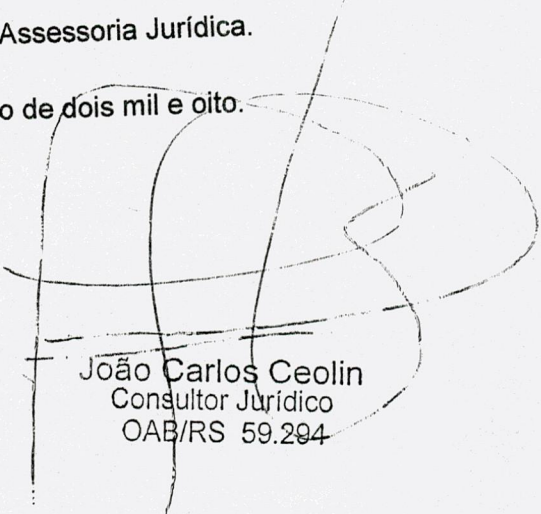
Pelo exposto e com as considerações antes registradas o parecer desta assessoria jurídica é pela constitucionalidade do presente projeto de lei.

Por fim registre-se que os pareceres emitidos são de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, devendo esta casa legislativa deliberar de forma soberana e independente.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Erechim, Gabinete da Assessoria Jurídica.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.


João Carlos Ceolin
Consultor Jurídico
OAB/RS 59.294



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
22/09/2008
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer Técnico

Processo nº. 031/2008

AUTOR: Vereador SILVÉRIO FORTUNATO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 031/2008

OBJETO: INSTITUI A ÁRVORE IPÊ AMARELO, COMO ÁRVORE SÍMBOLO
DO MUNICÍPIO DE ERECHIM

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei opinamos pela
constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos
constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 2008.

COMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim

MARIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

JOSÉ DA CRUZ
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

PAULO ALFREDO POLIS
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.371, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui a árvore IPÊ AMARELO como árvore símbolo do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida a árvore IPÊ AMARELO, como árvore símbolo do Município de Erechim.

Art. 2.º Fica instituída a árvore IPÊ AMARELO, como árvore símbolo do Município de Erechim a ser distribuída em campanhas, doada a visitantes, levadas como símbolo representativo a ser plantado em locais de representação oficial.

Art. 3.º A utilização deste símbolo será por parte de órgãos municipais ou entidades constituídas do município que desejarem utilizá-lo como forma simbólica para homenagear e/ou como forma de lembrança de atividades de integração realizadas com órgãos e entidades de outras partes do Estado, do País ou do Mundo.

Art. 4.º O IPÊ AMARELO será utilizado juntamente com outros símbolos oficiais do Município de Erechim, como Brasão, Bandeira, Bota Amarela, Castelinho, etc..., em banner's, folhas timbradas, convites, audiovisuais, fotos, etc...

Art. 5.º Nas escolas municipais serão incentivados os estudos e os conhecimentos sobre histórias, plantio, cuidados e floração do IPÊ AMARELO, como forma de valorização do símbolo, vinculado à ampliação da consciência ecológica.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de decreto específico, no prazo de 90 dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Setembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração